



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018**  
**Arquimedes Auto nº 2018/118095**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada **COMPROMITENTE**, e \_\_\_\_\_ brasileira, nascida em \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, dentista, inscrita no CRO/PE sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ES, residente e domiciliada na Rua 46, nº 177, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, telefone (081)98789-9746, devidamente acompanhada por sua advogada, Dra. Fátima Regina de Lima Praxedes, OAB/PE \_\_\_\_\_, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, bem como Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ e pela Dra. \_\_\_\_\_, OAB/PE OAB – \_\_\_\_\_ e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ e pela Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominados **INTERVENIENTES**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia acerca do funcionamento irregular de Consultórios Odontológicos da **COMPROMISSÁRIA** Priscyla Gomes Santos, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária e do CRO, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, bem como inscrição das pessoas jurídicas junto ao CRO;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º do Código Consumerista estabelece a proibição de colocação no mercado de produtos e serviços que acarretam riscos à saúde ou segurança dos consumidores: "*Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.*";

**CONSIDERANDO** que todo estabelecimento de saúde deve providenciar prévia autorização dos órgãos de fiscalização sanitária, bem como que os estabelecimentos odontológicos devem possuir alvará sanitário, o qual visa a informar a população que o local cumpre determinações de higiene e limpeza exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** a relevância pública das ações e serviços de saúde, prevista no artigo 197 da Constituição Federal;

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440  
Edifício Promotor de Justiça Leucio de Lemos  
Tel.: (81) 3182-3486 Fax: (81) 3182-3482  
e-mail: 6pjdc.paulista@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

**CONSIDERANDO** "que o exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade", nos termos do artigo 2º da Lei n. 5.081/66, que regula o exercício da profissão odontológica;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA estaria colocando em risco a saúde dos consumidores sujeitando-os a doenças transmissíveis por uso de materiais e equipamentos odontológicos contaminados ou inadequadamente esterilizados;

**CONSIDERANDO** que a Lei 4.324/64, que institui o Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências em seu art. 13, estabelece que: "Art. 13 - Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após registro de seus diplomas na diretoria de Ensino Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.";

**CONSIDERANDO** que o Decreto 68.704/71 que regulamenta a anteriormente citada Lei, estabelece em seu art. 22, parágrafo único que: "Art. 22 - Somente estará habilitado ao exercício profissional da odontologia, o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição tiver lugar a atividade.  
Parágrafo único - O exercício de atividades profissionais privadas de cirurgião dentista obriga a inscrição no respectivo Conselho Regional.";

**CONSIDERANDO** que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho regional de Odontologia, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de regularizar as condições de higiene, limpeza, organização e documentação de todos os Consultórios Odontológicos de sua propriedade, localizados nos seguintes endereços: **1** - Av. Ministro Marcos Freire, nº 160, sala 01, Galeria Aviador Roberto Gonçalves, Jardim Paulista Baixo, em frente à Assembleia de Deus; **2** - Avenida A, próximo ao Núcleo de Polícia, em Amanda Modas (1º andar), Maranguape II; **3** - Rua Nelson Ferreira, nº 32, Maranguape I, em frente a Associação dos Moradores; **4** - Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 342, Jardim Maranguape, Paulista/PE (MATRIZ); **5** - Av. João Paulo, nº 915, Mirueira, Paulista/PE e **6** - Av. Lindolfo Collor, nº 110, Paratibe, Paulista/PE;

**1.2** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a suspender imediatamente qualquer atividade odontológica e publicidade aos consumidores nos consultórios localizados nos seguintes endereços: Avenida A, próximo ao Núcleo de Polícia, em Amanda Modas (1º andar), Maranguape II; Rua Nelson Ferreira, nº 32, Maranguape I, em frente a Associação dos Moradores; Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 342, Jardim Maranguape, Paulista/PE (MATRIZ);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista**

Av. João Paulo, nº 915, Mirueira, Paulista/PE e Av. Lindolfo Collor, nº 110, Paratibe, Paulista/PE, até que sejam efetivamente regularizados com a obtenção de todos os Alvarás necessários (Inscrição do CNPJ, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária) e inscrição no CRO com indicação de responsável técnico, bem como sanadas as irregularidades apontadas nos Relatórios de Fiscalização apresentados pelo CRO/PE e Vigilância Sanitária;

**1.3** Com relação ao consultório localizado na Av. Ministro Marcos Freire, nº 160, sala 01, Galeria Aviador Roberto Gonçalves, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, no qual já houve fiscalização da Vigilância Sanitária, bem como expedição de notificação com exigências, contudo, sem necessidade de interdição imediata, a COMPROMISSÁRIA, compromete-se a solicitar inscrição junto ao CRO/PE com indicação de responsável técnico, bem como solicitar junto à Vigilância Sanitária inspeção para fins de comprovação de adequação às exigências, no prazo de 10 (dez) dias e comprovação no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva obtenção do Alvará da Vigilância e inscrição no CRO/PE, bem como sanadas as irregularidades apontadas nos Relatórios de Fiscalização apresentados pelo CRO/PE e Vigilância Sanitária, sob pena de interdição do estabelecimento até regularização;

**1.4** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a providenciar e manter condições adequadas de limpeza e higiene dos Consultórios Odontológicos;

**1.5** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a se abster de permitir que profissional não habilitado atue diretamente em pacientes, bem como compromete-se a não permitir que qualquer pessoa exerça ilegalmente e irregularmente a profissão de dentista/protético em seu consultório odontológico;

**1.6** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

**1.7** A COMPROMISSÁRIA reconhece que foram veiculadas propagandas através de panfletos constando seis endereços de consultórios odontológicos, contudo, compromete-se a partir desta data a se abster de veicular publicidade/propaganda dos seus consultórios odontológicos irregulares sob qualquer forma;

**1.8** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar a placa indicativa dos consultórios de acordo com a legislação vigente, visando a correta publicidade dos serviços aos consumidores;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

**2.2** O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco CRO-PE, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 04 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Priscyla Gomes Santos  
Compromissária

*Priscyla Gomes Santos*  
*Litina Priscyla*

Advogada da Compromissária- OAB/PE

Representante do Conselho Regional de Odontologia

Advogada do Conselho Regional de Odontologia – OAB –

Superintendente da Vigilância em Saúde do Paulista/PE

Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE